

CONTRATO Nº 27, DE 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E LIMPEZA DE CISTERNAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA DEP SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA.

PREÂMBULO

Aos doze dias do mês de setembro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa **DEP SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.247.840/0001-89**, com sede na Av. Newton Monteiro de Andrade, nº 525, Vila Dusi, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09725-370, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Sr. Eder Augusto Cunha, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.651.368-5 emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 227.214.438-10, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 130 e 131 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 4326/2022**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de folhas 130 e 131 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 4326/2022**.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de cisternas na Câmara Municipal de Santo André**, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, parte deste Contrato.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

3.1. Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

3.1.2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;

3.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados e a refazer os serviços insatisfatórios, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação;

3.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor, à Resolução da ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 ou outra legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penais cabíveis;

3.1.5. Efetuar a(as) reaplicação(ões) necessária(s) no caso de ser constatada a proliferação de pragas nos períodos entre as aplicações, visando a regular e perfeita consecução do objeto licitado;

3.1.6. Fornecer ao final de cada serviço executado um laudo técnico assinado pelo responsável técnico onde conste pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente;

3.1.7. Além das informações acima deverão constar também nome da contratante, endereço, data de execução dos serviços, prazo de garantia especificando por praga(s) alvo, nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com razão

social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental, com seus respectivos prazos de validade.

IV – RESPONSABILIDADES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

4.1.2. Apresentar o laudo técnico descrito na Cláusula I, item 1.5 do Anexo I – Termo de Referência, após o término de cada aplicação;

4.1.3. Cumprir todas as demais cláusulas previstas no item 7 do Anexo I - Termo de Referência, deste ajuste.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

4.2.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

4.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.2.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

V – PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para os itens 1 (Serviço de desinsetização) e 2 (Serviço de desratização), realizar 04 (quatro) aplicações com intervalos aproximados de 90 dias ao longo dos 12 meses, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da CONTRATANTE.

5.2. Para o item 3 (Serviço de limpeza, lavagem, higienização e desinfecção de cisterna), realizar 02 (duas) aplicações com intervalos aproximados de 180 dias ao longo dos 12 meses, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da CONTRATANTE.

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Eder Augusto Cunha, como seu preposto responsável, a quem outorga poderes legais para representá-la e acompanhar a execução dos serviços e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr(a). Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DOS PRAZOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA ACEITAÇÃO

7.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, nº 02, Centro, no Município de Santo André – SP, conforme preveem os itens 2 a 5 do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. Os serviços deverão ser acompanhados pelo(a) Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir a quantidade, a qualidade e adequação dos serviços prestados.

7.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência que norteou a presente contratação.

7.4. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Anexo I - Termo de Referência, os serviços prestados em inconformidade.

7.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento somente após o servidor responsável pelo ateste na Nota Fiscal aferir a qualidade e adequação dos serviços prestados.

7.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem, com relação a cada item contratado, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. PRAZO PARA REAPLICAÇÃO EM CASO DE NÃO ACEITAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,

devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Em até 15 (quinze) dias da data da solicitação da CONTRATANTE.

7.9. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo inicial de duração do contrato será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VIII – PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

8.2. O pagamento será efetuado, pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

8.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

8.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.

8.5. REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

8.5.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

8.6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

IX – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais).

X – DA DESPESA

10.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 508/2022, de 06/09/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária n.º 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI – DA GARANTIA

11.1. Os serviços prestados deverão ser garantidos durante a vigência do contrato.

XII – PENALIDADES

12.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato n.º 4, de 22 de março de 2005 que faz parte do presente ajuste.

XIII – RESCISÃO

13.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

14.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no presente processo.

14.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

14.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 12 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO -
Presidente
p/ Contratante

EDER AUGUSTO CUNHA
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de cisternas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.1 O objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos determinados na Resolução da ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 ou outra legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penais cabíveis.

Item	Descrição	Quantidade de aplicações
1	Serviço de desinsetização das áreas internas, externas e coberturas das edificações da CMSA conforme especificações do item 2 pelo período de 12 meses	4
2	Serviço de desratização das áreas internas, externas e coberturas das edificações da CMSA conforme especificações do item 3 pelo período de 12 meses	4
3	Serviço de limpeza, lavagem, higienização e desinfecção de cisterna, conforme especificações do item 4, nas dependências da CMSA, pelo período de 12 meses.	2

1.3 Para os itens 1 e 2 a CONTRATADA é obrigada a realizar 04 (quatro) aplicações com intervalos aproximados de 90 dias ao longo dos 12 meses, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da CMSA.

1.4 Para o item 3 a CONTRATADA é obrigada a realizar 02 (duas) aplicações com intervalos aproximados de 180 dias ao longo dos 12 meses, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da CMSA.

1.5 A CONTRATADA será obrigada a fornecer ao final de cada serviço executado, um laudo assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas-alvo; nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada; as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente.

1.6 Além das informações acima deverão constar também: nome da contratante, endereço, data de execução dos serviços, prazo de garantia especificando por pragas alvo, nome do

responsável técnico com o número de seu registro no conselho profissional correspondente. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental, com os respectivos prazos de validade.

2 SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ PELO PERÍODO DE 12 MESES

2.1 O serviço de desinsetização compreende o controle de baratas, formigas, lagartas, pulgas, insetos aracnídeos quilópodes, diplópodes, insetos voadores, insetos e animais alados, através da aplicação de produtos com princípio ativo adequado a cada tipo de praga.

2.2 As técnicas utilizadas devem ser atualizadas e eficazes, utilizando sempre produtos homologados pelas autoridades competentes, com eficácia comprovada e princípio ativo específico.

2.3 O serviço deverá ser executado em todas as edificações da Câmara Municipal de Santo André, incluindo suas áreas internas, arredores, coberturas, interior de forros, tubulações hidráulicas, elétricas e lógicas.

3 SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ PELO PERÍODO DE 12 MESES

3.1 O serviço de desratização compreende o mapeamento, instalação e manutenção de rodenticidas de ação anticoagulante, pó de contato, iscas parafinadas e iscas granuladas, devendo todos estar acondicionados em recipientes adequados e identificados com etiqueta indicando a data de cada monitoramento.

3.2 Os produtos deverão ser aplicados em pontos críticos e estratégicos e em quantidade suficiente de forma a desenvolver uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores.

3.3 O serviço deverá ser executado nas edificações Câmara Municipal de Santo André, incluindo suas áreas internas, arredores, coberturas, interior de forros, tubulações hidráulicas, elétricas e lógicas.

4 SERVIÇO DE LIMPEZA, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CISTERNA.

4.1 Os serviços compreendem a limpeza mecânica e a desinfecção química e microbiológica da cisterna do prédio da Câmara Municipal de Santo André, que compreende dois reservatórios contíguos de 20.000 litros cada, totalizando 40.000 litros, com a utilização de equipamentos adequados e produtos químicos recomendados pelas autoridades, em

especial pelo Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária seguindo no mínimo as seguintes etapas:

1. Esgotamento dos Reservatórios;
2. Lavagem das paredes internas através de sistema de escovação com escova de fibra vegetal ou fios de plástico e/ou esponja do tipo abrasiva;
3. Enxague;
4. Esgotamento por sucção dos resíduos provenientes da limpeza;
5. Aspersão de hipoclorito de sódio para desinfecção;
6. Esgotamento dos resíduos da desinfecção pelas torneiras para desinfecção de todas as tubulações;
7. Reabastecimento da Caixa/Reservatório;
8. Retirada de ar dos canos;

4.2 A CONTRATADA deverá entregar a contratante toda a documentação exigida pela legislação em vigor referente ao serviço prestado.

4.3 O serviço compreende a limpeza mecânica dos reservatórios e também de todo o abrigo, paredes, piso e teto, o qual é subterrâneo construído em alvenaria incluindo bombas, grelhas e filtros do sistema.

4.4 Após a conclusão dos serviços, deverá ser coletada amostra nos reservatórios para teste bacteriológico com análise de coliformes totais e organismos heterotróficos.

4.5 Deverá ser entregue relatório referente ao reservatório emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, indicando os procedimentos utilizados, as substâncias desinfetantes e os índices finais que garantam a qualidade da água.

4.6 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a entrega dos resultados dos testes bacteriológicos e dos relatórios referentes a cada reservatório, atestando a perfeita execução dos serviços de limpeza e desinfecção.

4.7 Havendo rejeição nos resultados dos testes realizados deverão ser realizadas pela CONTRATADA as ações necessárias, sem que haja custos ou ônus para a CONTRATANTE, para que se atinjam resultados conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

4.8 Caberá à empresa CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão.

4.9 A qualidade da água deverá atender aos requisitos contidos na legislação vigente conforme Portaria M.S. nº 2914, de 12/12/2011.

5 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, nº 02, Centro, no Município de Santo André – SP.

5.2 Os serviços deverão ser acompanhados pelo servidor designado pela CMSA, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir a quantidade, a qualidade e adequação dos serviços prestados.

5.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.4 Sendo identificada a presença de pragas alvo dos serviços após ou no intervalo entre as aplicações a CONTRATADA deverá realizar nova aplicação às suas expensas e sem que haja ônus para a CONTRATANTE.

5.5 A Câmara Municipal de Santo André reserva-se ao direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento somente após o servidor responsável pelo ateste na Nota Fiscal aferir a qualidade e adequação dos serviços prestados.

5.6 Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem, com relação a cada item licitado, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

5.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

6.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

6.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Prestar os serviços utilizando produtos de boa qualidade e eficientes, não se admitindo em hipótese alguma produtos fora do prazo de validade, com defeitos de fabricação ou em estado de conservação inadequado.

7.2 Todos os produtos deverão ter registro na ANVISA.

7.3 Tomar medidas no intuito de se evitar a ingestão acidental por seres humanos de veneno e/ou outros produtos utilizados, como exemplo, utilizando iscas de gosto extremamente amargo.

7.4 Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como da respectiva Proposta.

7.5 Apresentar as licenças dos órgãos competentes da Autoridade Sanitária e da Autoridade Ambiental para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

7.6 Apresentar responsável técnico devidamente habilitado para execução dos serviços, ou seja, com comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo conselho de classe.

7.7 A empresa especializada deverá fornecer o comprovante de execução de serviço contendo no mínimo as seguintes informações: a) nome do cliente; b) endereço do imóvel; c) praga(s) alvo; d) data da execução dos serviços; e) prazo de assistência técnica dos serviços por praga(s) alvo; f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); h) orientações pertinentes aos serviços executados; i) nome do responsável técnico com o número do registro no conselho profissional correspondente; j) número do telefone do centro de informação toxicológica; l) identificação da empresa prestadora do serviço, com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental dentro dos seus respectivos prazos de validade.

7.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

7.9 Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.10 Fornecer toda mão de obra especializada devidamente identificada através de identificação funcional.

7.11 A contratada fica responsável por assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos de proteção individual e uniformes necessários a perfeita realização dos trabalhos.

7.12 Atender plenamente as determinações constantes na Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

7.13 Fornecer todos os equipamentos operacionais necessários para a execução dos serviços, tais como: pulverizador, tanque de misturas, lanças injetoras, bico, bombas, etc.

7.14 A contratada deverá informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar, imediatamente, ou, em longo prazo, a boa prestação do serviço, assim como dar ciência à Administração qualquer fato ou acontecimento relativo a sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração.

8 DA VISTORIA

8.1 Independentemente das informações contidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá analisar todos os documentos solicitados, sendo opcional a vistoria do local dos serviços, podendo executar todos os levantamentos necessários, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

8.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e informações ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

8.3 Todos os custos associados à vistoria e à inspeção serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo aos horários de expediente normal da Câmara Municipal de Santo André.

8.4 A vistoria deverá ser agendada junto à Gerência de Infraestrutura e Serviços, através do telefone 011-3429-5980.

8.5 A vistoria será acompanhada por representante da Câmara Municipal de Santo André, designado para esse fim, o qual emitirá o Atestado de Vistoria comprobatório da vistoria efetuada.

9 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Licença ambiental ou termo equivalente concedida pelo órgão ambiental competente.

9.2 Licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária e ambiental está obrigada a comprovar a licença junto à autoridade sanitária e ambiental regional competente, estadual ou distrital a que o município pertença.

9.3 Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional que rege as ações do responsável técnico da região a que estiver vinculada a Contratada;

9.4 Comprovante de registro do responsável técnico pela execução dos serviços no Conselho Regional respectivo;

9.5 Comprovante fornecido pela CONTRATADA de que possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços objeto deste Termo de Referência.

9.6 A comprovação de vínculo profissional poderá ser demonstrada através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, Certidão de Registro da CONTRATADA na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, pela declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência.

10. MODELO - TERMO DE VISTORIA

Câmara Municipal de Santo André,
Praça IV Centenário 02 – Centro de Santo André – SP
Ref.: Processo nº CM 4326-2022

Atestamos que a empresa _____
_____ CNPJ _____ com sede a
Rua _____, cidade de _____
estado de _____, telefone (011) _____ por intermédio de seu
representante legal, Senhor _____ Documento de Identidade RG
_____ e CPF _____, Celular (011) _____ **vistoriou** nesta
data a Câmara Municipal de Santo André, localizada à Praça IV Centenário nº 02 – Paço
Municipal de Santo André, SP, para subsidiar a formalização de proposta comercial para
prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de cisternas para a
Câmara de Santo André. Declaro que foram esclarecidas todas as questões por mim
subscritas e, também que tenho pleno conhecimento das dificuldades relacionadas à
execução do objeto conforme Anexo I – Termo de Referência integrante do Processo CM
4326-2022.

Santo André, __ de _____ de 2022.

Representante da Câmara de Santo André

Representante do Fornecedor

11 MODELO - TEMO DE DISPENSA DE VISTORIA

EU, representante da empresa,
CNPJ....., situada à....., DECLARO que não realizei a vistoria para a
contratação referente ao objeto do processo CM 4326-2022, assumindo toda e quaisquer
responsabilidades decorrentes de dificuldades pelo desconhecimento dos locais ou
necessidade de serviços adicionais, onde serão realizados os serviços.

Assim, a falta da vistoria não será, em nenhum momento, impeditivo para a realização dos
serviços constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, dos quais tenho pleno conhecimento e
estou de acordo.

Santo André (SP), de de 2022

Representante do Fornecedor

Nome

Cargo

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o

Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara

Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: DEP SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2022 - Processo 4326/2022 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de cisternas na Câmara Municipal de Santo André

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 12 de setembro de 2022.





Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eder Augusto Cunha

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 227.214.438-10

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

